Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Decisão Singular	:	**DSG - G.WNB - 07486/2011**
PROCESSO TC/MS	:	69365/2011
PROTOCOLO	:	1154291
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 12/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	INTECO TECNOLOGIA INFORMATICA COXIM LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 007/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES ABRANGENDO A INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, GARANTIA DE FORNECIMENTO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL E RECURSOS HUMANOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 52.800,00

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 7/2011 e da formalização do Contrato nº 12/2011, firmado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a empresa INTECO Tecnologia Informática Coxim Ltda, tendo por objeto a locação de softwares.

Em Análise Conclusiva, às f. 99/100, a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer às f. 102/103, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.

É o relatório.



De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 7/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 12/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a empresa INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 4 de outubro de 2011.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/rms